



UNIVERSIDADE UNIPROCESSUS
Atividade Extensionista: Contratos Mercantis

Anna Luísa Santoro Aires, Bruno Carlos Ramos Faria, Maria Eduarda Alves Barbosa, Maria Eduarda Santos De Oliveira Silva, Kevin Abreu Campos Da Cunha, Mateus De Souza Costa.

Alterações cadastrais, transformação e baixa dos modelos societários

BRASÍLIA/DF
2023

DADOS DO ENTREVISTADO

NOME: Giovanna Correia Santoro

PROFISSÃO: Advogada OAB/DF 57026

DADOS PROFISSIONAIS: Santoro & Galli

TELEFONE: (61) 9 8347-2711

OBJETIVO:

Nossa entrevista com a Dr. Giovanna Santoro teve como finalidade sabermos mais sobre o assunto de baixa de uma empresa, como se dá a sua transformação, quais são os procedimentos e o que deve ser feito.

A entrevista foi um marco para nós, uma ótima introdução para podermos futuramente fazer o Manual proposto em sala.

As perguntas foram criadas juntamente com o professor dentro de sala que orientou o nosso grupo sobre o assunto que deveria ser abordado.

PERGUNTAS PARA A ENTREVISTADA

1. QUAIS SÃO OS NORMATIVOS DO DREI SOBRE A BAIXA E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL:

RESPOSTA: “Normativa do DREI N35, de 03 de Março de 2017; Normativa do DREI sobre alteração N81, anexo II.”

2. QUAL O PROCEDIMENTO PARA DAR A BAIXA?

RESPOSTA: “A baixa da empresa pode ser solicitada por meio do site da Junta Comercial, mas para isso é necessário que o representante legal da empresa apresente os documentos necessários, como a quitação de débitos diante a Receita Federal e a Secretaria Estadual e pague a taxa da baixa.”

3. COMO FUNCIONA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE?

RESPOSTA: “A dissolução é a alteração do quadro dos sócios de uma empresa, podendo ser total ou parcial. Pode ocorrer também pela vontade de modificação, por falecimento, término do prazo da empresa, entre outros. A dissolução por sinos não encerra a atividade da empresa, da sociedade. Para a extinção é necessário passar por algumas fases.”
Dissolução total extrajudicial: Ela ocorre quando a empresa é por prazo determinado, vencido o prazo no Contrato Social, ela é dissolvida.

4. O QUE DIZ O CÓDIGO CIVIL SOBRE A TRANSFORMAÇÃO?

RESPOSTA: “Nele podemos citar a Lei 10.046 de 2002, e dentro dela identificamos 02 artigos principais que se trata o assunto, o primeiro é o Art. 1.113, que informa que o ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se. Além desse, o artigo seguinte, Art. 1.114 diz que a transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Estamos extremamente felizes e contente com a entrevista, onde pudemos aprender um pouco mais de como funciona cada etapa do processo estudada, sendo de grande enriquecimento pessoal e profissional.